



## **PORTARIA – DEFENSORIA PÚBLICA DE UNAÍ N ° 07/2022/DPMG/UNAÍ**

**Dispõe sobre a fixação de atribuições dos Órgãos de Execução e escala de substituição automática para fins de cooperação na Defensoria Pública de Unaí e revoga a Portaria 001/2022.**

**O COORDENADOR REGIONAL DO NOROESTE**, nos termos da resolução n.094/2021 e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII, do artigo 42, da Lei Complementar n°. 65, de 2003; e fundamento no art. 1º, da Deliberação n° 011/2009, bem como art. 5º, §4º da Deliberação n°190/2021 do CSDPMG que regulamentou o art. 45 A da LC65/03, considerando a atribuição restrita e exclusiva da Defensoria Pública Estadual, na unidade de Unaí, perante à Vara de Execução Penal, Vara Criminal e da Infância e Juventude e as demandas na área de saúde, ante a necessidade de dar segurança jurídica e publicidade à organização e à distribuição equitativa dos serviços, baixa a seguinte

### **PORTARIA:**

Art. 1º - A Defensoria Pública de Cooperação de Conflitos ocupada pelo Defensor Público Antonio Soares da Silva Júnior, MADEP 780 terá atribuição restrita e exclusiva no âmbito da Execução Penal, da Criminal, apresentando as manifestações cabíveis nos processos com os dígitos 0, 1 e 2 e conflitos de interesses junto à Vara da Infância e Juventude.

Art. 2º - A Defensoria Pública de Auxiliar Regional ocupada pela Defensora Pública Mayara Lima Rocha Macedo, MADEP 995 terá atribuição restrita e exclusiva no âmbito da Vara da Infância e Juventude, Saúde e conflitos de interesse na seara Criminal.

Parágrafo único - A atribuição referente aos conflitos na seara criminal não abrange a atuação nas sessões do plenário do Tribunal do Júri quando presidido por juiz



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

---

cooperador, desde que na data o Defensor Criminal possua outra audiência designada para a mesma data.

Art. 3º - A Defensoria Pública de Cooperação de Conflitos ocupada pelo Defensor Público Carlos Eduardo Vieira da Silva, MADEP 975 terá atribuição restrita e exclusiva no âmbito Criminal, incumbindo-lhe, além da atuação nas audiências, apresentar as manifestações cabíveis nos processos com os dígitos 3,4,5,6,7,8 e 9.

Parágrafo único - A atribuição acima não abrange a atuação nas sessões do plenário do Tribunal do Júri quando presidido por juiz cooperador, desde que na data o Defensor Criminal possua outra audiência designada para a mesma data.

Art. 4º - Na eventualidade de afastamentos dos órgãos de execução das atribuições listadas acima, até 15 (quinze) dia, as substituições serão organizadas da seguinte forma:

- I – Na hipótese de apenas um órgão ser afastado se dará a substituição compartilhada entre os outros Órgãos;
- II – Em sendo mais de um afastamento, o restante cumulará integralmente as demais atribuições;

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário constantes na Portaria 001/2022.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os serviços auxiliares zelar pela estrita observância da distribuição dos feitos e atendimentos ora estabelecidos.

Unai/MG, 15 de dezembro de 2022.

Antonio Soares da Silva Junior  
**DEFENSOR PÚBLICO**  
MADEP nº 0780  
Coordenador Regional do Noroeste